

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga	

Acrescenta §2º ao art.62 do projeto de lei nº250/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 62 (...)**

(...)

**§2º** O não pagamento da transferência aos Municípios até a data constante nos termos do convênio, importará na correção de seu valor aplicando-se o INCC– Índice Nacional de custo da Construção Civil, quando se tratar de obras e o INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor, no restante dos casos, sendo acumulado no período compreendido entre a data de vencimento e o efetivo pagamento.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Junho de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca corrigir o montante pago a título de transferência, utilizando os índices INPC e INCC, na possibilidade do atraso dos referidos pagamentos.

O INCC– Índice Nacional de custo da Construção Civil apura a evolução dos custos no setor da construção, um dos termômetros do nível de atividade da economia. Já o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) é medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) desde setembro de 1979. Ele é obtido a partir dos Índices de Preços ao Consumidor regionais e tem como objetivo oferecer a variação dos preços no mercado varejista, mostrando, assim, o aumento do custo de vida da população.

Tal medida se mostra necessária, haja vista que a demora no referido pagamento ocasiona perda financeira aos municípios, sendo que por diversas vezes o repasse não é feito na data esperada.

Diante disso, e pelos motivos aqui expostos, conto com o apoio dos nobres colegas de Parlamento para a aprovação desta Emenda ao Projeto de Lei n.º 250/2016.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Junho de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual